LEI nº 1.161 de 02 de Maio de 2006.

"Dispõe sobre o funcionamento das Farmácias existentes no Município de Monte Mor e dá outras providências"

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído na presente Lei, quanto a realização de plantões por parte das farmácias existentes no Município de Monte Mor.

Artigo 2º - Todas as farmácias privadas existentes no Município, ficam obrigadas a cumprir com os plantões a que são designadas, bem como efetivar sua escala para conhecimento geral da Municipalidade.

Artigo 3º - Ficam facultadas às demais farmácias que estão exclusas em escala de plantão sua abertura para atendimento à população.

Artigo 4º - Ficam os plantonistas obrigados a fixar as escalas de plantões do mês corrente junto as repartições de grande fluxo de pessoas, bem como nos locais prestadores de serviços de saúde, para que haja o conhecimento de todos os usuários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 de Maio de 2006.

RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO.
Secretário da Administração.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.
Procuradora Municipal.